



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.
CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

LEI DE N. 280/2009 .

Dispõe sobre o Estatuto, Plano de Cargos e Salários, dos Servidores do Magistério Público do Município de Sebastião Laranjeiras.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Introdutórias

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art.1º - Esta Lei institui o Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal, estabelecendo suas normas gerais, tópicas e disciplinares, deveres, direitos e vantagens especiais dos profissionais que compõem a rede municipal de ensino de Sebastião Laranjeiras .

§ 1º- Ao Servidor do Magistério aplicam-se, subsidiária e complementarmente, as disposições contidas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sebastião Laranjeiras impresso na Lei Municipal n. 007/1991, a Lei Orgânica do Município de Sebastião Laranjeiras e a Constituição Federal ..

§ 2º- O presente instrumento normativo se fundamenta nos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37, caput, da Carta Republica de 1988, na função Educacional do Poder Político Municipal, no desenvolvimento e na profissionalização dos

Handwritten signature

Administração:
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

servidores, visando qualificá-los e dar eficiência aos serviços públicos oferecidos à população de Sebastião Laranjeiras.

§ 3º - O Município de Sebastião Laranjeiras incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 4º - O Sistema Municipal de ensino será próprio e compreende os níveis de ensino na educação infantil e ensino fundamental mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art.2º - Estão abrangidos pelas disposições desta Lei os Docentes, os Especialistas em Educação, envolvidos em atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar, supervisionar, e, o corpo burocráticos de gestão das unidades escolares municipais que compõem a rede do ensino público municipal .

Parágrafo Único . O exercício das atividades previstas neste artigo, além do quanto determinado pelo inciso II, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, está condicionado à formação através de curso de habilitação específica, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO II

Dos Preceitos Éticos e Princípios do Magistério

Art. 3º - Constituem preceitos éticos próprios do Magistério:

- a- o esforço em prol da educação integral do aluno que assegure a formação para o exercício da cidadania;
- b- a preservação dos ideais e dos fins da educação brasileira;

Assinatura

Administração:
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

- c- a participação nas atividades educacionais – pedagógicas, técnico-administrativas e científicas, tanto nas unidades de ensino, nas unidades técnicas da Secretaria responsável pela Educação no Município como na comunidade a que serve;
- d- o desenvolvimento do aluno, através do exemplo, do espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação;
- e- a defesa dos direitos e da dignidade do Magistério;
- f- o exercício de práticas democráticas que possibilitem o preparo do cidadão para a efetiva participação na vida da comunidade, contribuindo para o fortalecimento da autonomia municipal e da soberania e unidade nacional;
- g- o desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e da capacidade reflexiva e crítica dos alunos;
- h- o cumprimento de seus deveres profissionais e funcionais, a exemplo da pontualidade e da assiduidade, e a contribuição para a gestão democrática; e
- i- aprimoramento técnico – profissional.

Parágrafo único – são eleitos como princípios básicos da carreira do Magistério público municipal:

I - habilitação Profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II - valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado;

III - piso salarial definido por lei específica;

IV - progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento;



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

- c- a participação nas atividades educacionais – pedagógicas, técnico-administrativas e científicas, tanto nas unidades de ensino, nas unidades técnicas da Secretaria responsável pela Educação no Município como na comunidade a que serve;
- d- o desenvolvimento do aluno, através do exemplo, do espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação;
- e- a defesa dos direitos e da dignidade do Magistério;
- f- o exercício de práticas democráticas que possibilitem o preparo do cidadão para a efetiva participação na vida da comunidade, contribuindo para o fortalecimento da autonomia municipal e da soberania e unidade nacional;
- g- o desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e da capacidade reflexiva e crítica dos alunos;
- h- o cumprimento de seus deveres profissionais e funcionais, a exemplo da pontualidade e da assiduidade, e a contribuição para a gestão democrática; e
- i- aprimoramento técnico – profissional.

Parágrafo único – são eleitos como princípios básicos da carreira do Magistério público municipal:

I - habilitação Profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

II - valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional continuado;

III - piso salarial definido por lei específica;

IV - progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento;



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.
CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

CAPÍTULO III

Da Carreira Do Magistério

Art. 4º - A carreira do Magistério Público Municipal é constituída pelo conjunto de cargo de professor, pedagogo, estruturada conforme diretrizes traçadas no presente corpo normativo, asseguradas as ascensões, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação e demais critérios determinados pela presente, na forma e modos previstos nas normas jurídicas descritas eleitos no art. 1º, § 1º, desta Lei, além dos seguintes:

- a- ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- b- estímulo ao desenvolvimento profissional;
- c- piso salarial profissional que se constitua em remuneração condigna;
- d- vantagens financeiras em face do local de trabalho e do contingente de administrados vinculados a unidade escolar;
- e- jornada de trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes.

§ 1º - Para fins desta lei, considera-se:

I – REDE MUNICIPAL DE ENSINO: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades próprias da educação sob a coordenação da Secretaria Municipal encarregada da pasta temática .

II- MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: o conjunto de profissionais da educação, que materializam efetivo exercício das funções ou atribuições dos cargos de professores, pedagogos, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, que ocupam cargo ou funções gratificadas

Assinatura

Administração:
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com vistas a alcançar os objetivos da educação .

a - entende-se como efetivo exercício, a atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso I associada à sua regular vinculação contratual, temporária, estatutária ou celetista, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente .

III - CARGO: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

IV - PROFESSOR: profissional da educação com exercício direto da docência, em sala de aula .

V – PEDAGOGO: profissional da educação com graduação e/ou pós-graduação em pedagogia para atuar nas funções de suporte, supervisão e orientação pedagógica direto a docência

TÍTULO II

Das Disposições Específicas

CAPÍTULO I

Do Ingresso

Art. 5º - O ingresso na carreira do Magistério far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 1º - Para o ingresso no cargo de Professor, além de outros requisitos estabelecidos em lei, exigir-se-á Diploma de Professor, expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido, observando-se, para o exercício nas diversas séries, a seguinte formação mínima:



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

a) para educação infantil e o ensino fundamental de 1º ao 5º ano, exigir-se-á, como formação mínima, graduação plena em Pedagogia ou curso Normal Superior, com habilitação em Licenciatura para Educação Infantil ou para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, resguardando, aos profissionais que já possuem assento na carreira do magistério público municipal, mas não possuem a formação mínima, terão assegurado o período máximo de 10 (dez) anos para atingirem, sob pena de serem postas em disponibilidade e submetidas ao processo de aferição de metas postas no princípio da eficiência imposto pelo artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988 .

b) para o Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano, exigir-se-á, como formação mínima, curso de licenciatura em graduação plena, com habilitações específicas em área própria para a docência nos Anos finais do ensino fundamental e, resguardando, aos profissionais que já possuem assento na carreira do magistério público municipal, mas não possuem a formação mínima, terão assegurado o período máximo de 15 (quinze) anos para a atingirem, sob pena de serem postas em disponibilidade e submetidas ao processo de aferição de metas postas no princípio da eficiência imposto pelo artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988 .

§ 2º - Para ingresso no cargo de Pedagogo, além de outros requisitos estabelecidos em diplomas legais, exigir-se-á, como formação mínima, curso de graduação Plena em Pedagogia e experiência como docente mínima de 02 (dois) anos, para o exercício das funções de planejamento, organização, supervisão orientação, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas.

§ 3º - Excepcionalmente o professor estável com habilitação para lecionar em quaisquer dos níveis de ensino referidos no presente artigo, poderá requerer a mudança de nível de ensino.

§ 4º - É facultado à Administração, diante da real necessidade do ensino municipal, proceder a mudança de nível de ensino de um professor, desde que observado o disposto o quanto abaixo descrito, de forma excepcional e temporária e devidamente motivada:

Handwritten signature

Administração:
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.
CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

Art. 6º - O ingresso dar-se-á no cargo e nível em que o candidato concorreu, sempre na referência inicial, conforme especificado no presente corpo normativo e demais disposições legais aplicadas a espécie .

CAPÍTULO II Da Nomeação

Art. 7º - A nomeação para os cargos do Quadro de Pessoal do Magistério far-se-á:

- a- em caráter efetivo, quando se tratar de cargos de carreira;
- b- em caráter temporário, quando se tratar de cargos em comissão, funções de confiança e gratificadas.

§ 1º - A nomeação para cargo de provimento efetivo obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação obtida no concurso público.

§ 2º - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo sujeitar-se-á ao estágio probatório.

CAPÍTULO III Da Posse

Art. 8º - Posse é o ato de aceitação formal, pelo servidor do Magistério, das atribuições, dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo público, concretizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossando, observados a forma e os prazos fixados nos corpos normativos descritos no artigo 1º, § 1º, dessa Lei

Parágrafo único - No ato da posse o servidor público apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

CAPÍTULO IV

Handwritten signature

Administração
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.
CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

Do Exercício

Art. 9º - Exercício é o ato pelo qual o servidor do Magistério assume o efetivo desempenho das atribuições do seu cargo, podendo fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da posse.

§ 1º - Quando a posse se verificar nos períodos de férias ou recessos escolares, em se tratando de Professor Municipal, o exercício terá início na data fixada para o começo das atividades previstas no calendário letivo.

§ 2º - Em se tratando de Pedagogo, o exercício poderá ter início na data determinada, por edital, pela Secretaria responsável pela Educação no Município.

Art. 10 - O servidor do Magistério não poderá ser posto à disposição de outro Poder, Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, inclusive do próprio Município de Sebastião Laranjeiras, salvo para atender a convênio de cooperação e assistência técnica com fins educacionais firmado com o Governo Federal, Estadual ou Municipal, no exercício do seu próprio cargo.

CAPÍTULO V

Da Jornada de Trabalho

Art. 11 - Os servidores do magistério estão sujeitos a jornada normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em tempo parcial e 40 (quarenta) horas semanais em tempo integral.

Art. 12 - As jornadas da Carreira dos servidores do Magistério serão de 20hs/semanais ou de 40hs/semanais.

§ 1º - A carga horária inicial da Carreira dos servidores públicos do magistério será de 20hs/semanais.

Assinatura

Administração
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

§ 2º - Havendo necessidade os componentes do Corpo docente ou demais profissionais que integram a carreira do magistério, poderão ter sua jornada estendida até o limite máximo de 40hs/semanais .

a - Em estrita obediência a impessoalidade, a concessão das horas de substituição, entendida esta, não só as decorrentes de eventualidades, mas, na constância de uma necessidade pública frutificada no vácuo na unidade escolar, será precedida de ato formal, justificando a concessão, levando-se em consideração, e, ordem sequencial de exclusão:

I – formação;

II – tempo de serviço na carreira do magistério na área afeta;

III – tempo de serviço na unidade que necessita;

IV - idade

§ 3º - A extensão da jornada inaugural de 20hs/semanais para 40hs/semanais dar-se-á via ato precário podendo ser restabelecido o limite inicial a qualquer tempo, desde que, a situação ensejadora da hora de substituição desapareça devidamente demonstrada no ato administrativo de restabelecimento .

§ 4º - Perdurando por tempo contínuo e ininterrupto por três anos consecutivos a agregação da jornada inicial de 20hs/semanais para 40hs/semanais esta tornar-se-á definitiva, não podendo ser sacada do componente da carreira do magistério público municipal, exceto os que desempenham funções gratificadas ou cargos em comissão, em dedicação exclusiva, assegurados, a esses, a estabilidade econômica de sedimentação de 04 (quatro) anos, com carga horária garantida na sua atuação integral, de independente de ato formal da Administração .

§ 5º - O período de férias escolares, recesso, ou férias normais do docente são computados para efeito de computo do tempo mínimo exigido no parágrafo anterior.

§ 6º - As horas de substituição repercutirão, na sua projeção dentro do anuênio para efeito de satisfação da gratificação natalina e das férias do docente .

Assinatura

Administração:
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

Art. 13 - A carga horária do Professor compreende:

- a- hora/aula, que é o período de tempo em que desempenha atividades de efetiva regência de classe;
- b- hora/atividade, que é o período de tempo em que desempenha atividades extra-classe relacionadas com a docência, tais como as de recuperação de alunos, planejamento, reflexão educacional, correção de provas, reuniões com a comunidade escolar e outras programadas pela Secretaria responsável pela Educação no Município, devendo ser, prestadas na unidade de ensino, obrigatoriamente, no mínimo, metade dessas horas. .
- c- O professor, quando não na efetiva regência de classe, terá seis (06) horas/atividades destinadas às atividades extra-classe na jornada semanal de 20 (vinte) horas e 12 (doze) extra-classe para o professor de 40 horas .

Art. 14 - O Professor que atue na Educação Infantil até o 5º Ano do Ensino Fundamental, enquanto não houver possibilidade de compatibilização da sua reserva de tempo com a grade curricular, será remunerado de acordo com a jornada a que se vincule, garantindo-lhe, o pagamento de uma parcela remuneratória compensatória pela execução das atividades extra-classe fora da sua jornada normal de trabalho, ficando a cargo do Diretor da Unidade Escolar o manejo da situação dantes contemplada .

Art. 15 - Em se tratando de servidor ocupante do cargo de Professor Municipal, em efetiva regência de classe, caso não haja aulas de sua disciplina em número suficiente para que possa cumprir a sua jornada normal de trabalho apenas a carga horária urgida pela necessidade pública, o Professor Municipal ficará obrigatoriamente na unidade de ensino, em atividade extra-classe, de natureza pedagógica, que lhe será destinada pela direção da unidade de ensino.

Art. 16 - O Professor Municipal será convocado para ministrar aulas, sempre que houver necessidade de reposição ou complementação da carga horária anual, exigida por Lei.

Administração

Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

CAPÍTULO VI

Das Faltas ao Trabalho

Art. 17 - As faltas ao trabalho são caracterizadas:

- a- por dia;
- b- por hora/aula ou hora/atividade.

§ 1º - O Professor e Pedagogo integrante da carreira do Magistério que faltar ao serviço perderão:

- a- a remuneração do dia, salvo se a ausência for ocasionada por motivo legal;
- b- 1/100 (um centésimo) da remuneração mensal por hora/atividade ou hora/aula não cumprida;
- c- parcela da remuneração, proporcionalmente aos atrasos acima de tolerância, ausências eventuais e saídas antecipadas, quando não autorizadas pela chefia imediata, conforme disposto em regulamento.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, aplica-se o conceito de hora/atividade às exercidas em unidade de ensino ou em unidade técnica da Secretaria responsável pela Educação no Município.

CAPÍTULO VII

Do Estágio Probatório

Art. 18 - Estágio Probatório é o período inicial de 03 (três) anos de efetivo exercício do servidor nomeado em virtude de concurso público, quando a sua aptidão e capacidade para permanecer no cargo serão objeto de avaliação obrigatória.

Administração
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

Art. 19 - Durante o período de estágio probatório serão observados o cumprimento, pelo servidor integrante da carreira do Magistério, dos seguintes requisitos:

- a- preceitos éticos do Magistério, definidos no Art. 3º, desta Lei;
- b- idoneidade moral;
- c- disciplina;
- d- eficiência;
- e- responsabilidade;
- f- capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo;
- g- produção pedagógica e científica; e
- h- frequência e aproveitamento em cursos promovidos pela Secretaria responsável pela Educação no Município.

Art. 20 - A aferição dos requisitos do estágio probatório será promovida na forma e prazos disciplinados no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e legislação específica da matéria, donde, expirado o triênio sem ato comissivo da Administração resta convalidada a assunção do cargo público pelo servidor .

Da Movimentação
SEÇÃO I

Assinatura

Administração
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.
CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

Da Lotação

Art. 21 - Lotação é o ato pelo qual o titular do setor maior da Secretaria Municipal de Educação determina o local de trabalho do servidor integrante da carreira do Magistério, observadas as disposições desta Lei.

Art. 22 - O servidor integrante da carreira do Magistério será lotado:

- a- em unidade de ensino, o Professor;
- b- em unidade de ensino ou em unidade técnica da Secretaria responsável pela Educação no Município, o Pedagogo .

Art. 23 - A lotação do Professor e do Pedagogo em unidade de ensino e em unidade técnica da Secretaria responsável pela Educação no Município é condicionada à existência de vaga, e, levando em consideração a proximidade maior do seu domicílio.

Art. 24 - Independentemente da fixação prévia de vagas, a lotação do Professor e Pedagogo poderá ser alterada nos casos de modificação da distribuição numérica ao nível de unidade de ensino, comprovada através de processo específico.

§1º - São passíveis de alteração de lotação os casos comprovados de:

- a- redução do número de alunos matriculados na unidade de ensino;
- b- diminuição da carga horária na disciplina ou área de estudo no total da unidade de ensino; e
- c- ampliação da carga horária semanal do Professor e Pedagogo, em função de docência.

§ 2º - Na hipótese de lotação prevista neste artigo, serão deslocados os excedentes, assim considerados os de menor tempo de serviço na unidade de ensino.

SEÇÃO II

Assinatura



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

Da Remoção

Art. 25 - Remoção é a movimentação do servidor integrante da carreira do Magistério de um para outro local de trabalho, condicionada à existência de vaga.

Art. 26 - A remoção processar-se-á :

- a- a pedido, mediante critérios de prioridade, no caso do número de candidatos ser superior ao de vagas existentes;
- b- por permuta.
- c- de ofício, por necessidade de serviço, devidamente demonstrada, o Secretário responsável pela Educação no Município poderá determinar a mudança de local de trabalho do Professor e Pedagogo, até a realização da remoção de que trata o Art. 27 desta Lei..

§ 1º - Sempre que for solicitado pela direção de unidade de ensino remoção de servidor do Magistério, esta obrigatoriamente deverá expor por escrito os motivos, devendo o órgão responsável pela movimentação de servidores da Secretaria encarregado do setor de Educação no Município ouvir o servidor interessado, assegurando-lhe, inclusive o Direito a Ampla Defesa .

§ 2º - O servidor a ser removido por ofício deverá ser comunicado por escrito pelo Diretor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, do pedido de remoção e dos motivos deste, sob pena de nulidade do mesmo.

Art. 27 - A remoção de que trata a alínea "a", do Art. 26 desta Lei, será realizada anualmente, sempre anterior à convocação de candidato aprovado em concurso público de ingresso, se houver.

Parágrafo único – Para efeito da remoção, os candidatos serão escolhidos obedecendo-se aos seguintes critérios de prioridade:



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

- a- maior tempo de serviço público efetivo no Magistério municipal;
- b- maior tempo de serviço público efetivo prestado ao Município;
- c- motivo de saúde, comprovada por inspeção médica municipal;
- d- proximidade da residência da unidade de ensino pleiteada, e;
- e- ordem cronológica de entrada do pedido de remoção.

Art. 28 - A remoção por permuta será realizada desde que os interessados ocupem atribuições de iguais nível e habilitação.

Art. 29 - A remoção referida na alínea "a" do Art. 26 desta Lei será processada no mês de janeiro de cada ano pela Secretaria responsável pela Educação no Município.

Parágrafo único – O Professor Municipal deverá dar entrada no pedido de remoção até o mês de dezembro de cada ano.

Art. 30 - Serão consideradas vagas, para efeito de preenchimento por remoção as criadas por afastamento do titular em decorrência de:

- a- aposentadoria;
- b- falecimento;
- c- exoneração;
- d- demissão;
- e- recondução;
- f- perda do cargo por decisão judicial;

Handwritten signature

Administração:
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

g- readaptação.

§ 1º - Além dos casos previstos nesta lei, serão incluídas para a remoção as vagas surgidas em decorrência da ampliação da rede escolar municipal, alteração da grade curricular ou na hipótese de efetivo afastamento do titular, excluído os decorrentes de licença para o desempenho de mandato classista, mandato eletivo e agente político no exercício de cargo em comissão na Administração Pública Municipal .

§ 2º - As vagas decorrentes de afastamento provisório do servidor integrante da carreira do Magistério não poderão ser preenchidas através de remoção, mas, por substituição .

§ 3º - Para concorrer à remoção, o Professor e o Pedagogo terão que contar com o mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na sua unidade de lotação, salvo em relação a situações especiais cuja decisão caberá ao titular da Secretaria responsável pela Educação no Município, com participação de membro indicado pela associação representativa dos servidores públicos municipais .

Art. 31 – Na hipótese de não se fazer possível a readaptação do Professor e do Pedagogo nas atividades inerentes ao cargo que ocupam, lhe serão cometidas novas atribuições, estas compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, sem prejuízo da remuneração básica do seu cargo, com conseqüente surgimento da vaga, para efeito de remoção.

Parágrafo único – Entende-se como remuneração básica os vencimentos e as vantagens específicas do Grupo Ocupacional Magistério, previstas nesta Lei .

Art. 32 – O exercício do servidor integrante da carreira do Magistério em função de docência, em decorrência de remoção, deverá ocorrer no início do ano letivo, salvo em situações especiais definidas pela Secretaria responsável pela Educação no Município .

CAPÍTULO IX

Da Direção das Unidades de Ensino

Administração:
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

Art. 33 - A direção de unidade de ensino do Município será exercida pelo Diretor, Vice-Diretor e pelo Conselho Escolar de forma solidária e harmônica.

§ 1º - Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor são de livre nomeação do Prefeito Municipal, consistindo em cargo em comissão .

§ 2º - As atribuições específicas do Diretor, Vice-Diretor e do Conselho Escolar serão definidas em regulamento.

Art. 34 – Restam mantidos os aportes remuneratórios dos Diretores e Vice-Diretores instituídos pela Lei Municipal n. 263/2009, assegurada revisão anual a critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública .

Art. 35 – Restam mantidos os cargos em comissão, de livre nomeação, de Coordenadores Pedagógicos e Secretários Escolares, reafirmados pela Lei Municipal n. 263/2009 .

Art. 36 – Os valores remuneratórios dos Coordenadores Pedagógicos e Secretários Escolares instituídos pela Lei Municipal n. 263/2009 restam mantidos, assegurada revisão anual a critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública

Art. 37 - Comunidade Escolar é o conjunto dos indivíduos que pertencem às seguintes categorias:

- I- Professores e Pedagogos em exercício em unidade de ensino municipal, há mais de seis meses de desempenho funcional nesta .
- II- funcionários públicos municipais em exercício em unidade de ensino municipal, a mais de seis meses de desempenho funcional nesta .
- III- pais ou responsável legal de aluno regularmente matriculado menores de 16 anos;

Sebastião Laranjeiras

Administração:
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

- IV- alunos regularmente matriculados, e com frequência, em unidade de ensino municipal, desde que tenham 16 anos completos .

Art. 38 – A função da Comunidade Escolar será regulada por regramento próprio de cada unidade de ensino, mas, sempre assentado sobre o prisma de assessoramento ao desenvolvimento do meio-ambiente escolar da unidade a que se vinculam .

Art. 39 – Fica Assegurado aos Diretores, Vice-Diretores, Secretários Escolares e Coordenadores Pedagógicos gratificação natalina anual .

Art. 40 - Os Diretores, Vice-Diretores, Secretários Escolares e Coordenadores Pedagógicos se submeterão a um permanente processo de capacitação em serviço, bem como aos mecanismos de avaliação promovidos regularmente pela Secretaria responsável pela Educação no Município, além das obrigações definidas em regulamento .

Art. 41 - Os ocupantes dos cargos em comissão de Diretor e de Vice-Diretor de são de dedicação exclusiva, vedada a sua assunção ou exercício de qualquer outro cargo

Art. 42 - O Vice-Diretor é o substituto natural do Diretor nas ausências e impedimentos .

Art. 43 - Os Diretores Escolares estão obrigados a anualmente encaminharem relatório circunstanciado acerca da atuação dos docentes vinculados as unidades escolares a que se vinculam para o gestor da Pasta de Educação do Município .

Art.44 - Fica assegurado aos servidores públicos municipais efetivos que pinçados para exercerem os cargos em comissão descritos no presente Capitulo, ao serem exonerados o estorno ao seu local de lotação anterior .

CAPITULO X

Das Férias

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

Art. 45 - Os Professores e Pedagogos, quando em exercício das atribuições específicas do seu cargo, em funções de docência ou em função de Coordenador Pedagógico, em unidade de ensino, fazem jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias legais.

§ único - Quando em exercício em unidade técnica da Secretaria responsável pela Educação no Município, nomeado para cargo em comissão ou designado para função de confiança, o servidor integrante da carreira do Magistério fará jus somente a 30 (trinta) dias de férias, anualmente.

Art. 46 - A fixação das férias dependerá do calendário escolar, tendo em vista as necessidades didáticas e administrativas da unidade de ensino.

Art. 47 - Além das férias, o servidor integrante da carreira do Magistério lotado em unidade de ensino, em efetiva regência de classe ou em função de Pedagogo, permanecerá em recesso de, no mínimo, 15 (quinze) dias, fixados pelo calendário escolar, dispensado de suas atribuições, mas à disposição da Direção da unidade de ensino que poderá convocá-lo, a qualquer momento, por necessidade do ensino.

CAPÍTULO XI

Dos Vencimentos e Vantagens

Art. 48 - Os vencimentos dos Professores e Pedagogos serão fixados em razão da titulação ou habilitação específica, independentemente de Ano escolar ou área de atuação, frisando que o ingresso inicial, dar-se-á na faixa e classe inaugural, somente autorizada a transposição vertical e horizontal, além dos requisitos próprios já descritos no presente corpo normativo, após a expiração do período de estágio probatório.

I - Ficam criados os níveis, por faixas abaixo disciplinadas, que corresponderão as titulações e habilitações do profissional da educação, independente do nível de atuação:

a - Faixa I - Habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade Normal.

Lauro Lima

Administração:
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

b - Faixa II - Habilitação específica em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena. Para o cargo de pedagogo ou licenciatura plena em pedagogia.

c - Faixa III - Habilitação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena ou de pedagogia na área de supervisão ou orientação, e, reconhecido oficialmente.

d - Faixa IV – Conclusão de mestrado com defesa e aprovação de dissertação

e - Faixa V - Conclusão de Doutorado com defesa e aprovação de tese

f - Faixa VI - Conclusão de Pós-Doutorado com defesa e aprovação de tese

§ 1º - A partir da implementação da Lei da Eficiência todos os profissionais do magistério público municipal, serão, mensalmente submetidos a avaliação para aquilatá-la, segundo critérios postos no corpo jurídico antecedente.

§ 2º - A faixa é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à faixa superior.

II - O Quadro de Pessoal terá uma tabela única de vencimento para os grupos de cargos educacionais, observada a escolaridade e o nível da carreira:

§ 1º - A tabela única, para os grupos de cargos, será determinada levando-se em consideração a escolaridade exigida e os vencimentos atuais pagos aos servidores públicos municipais.

§ 2º - Constarão, ainda, do Quadro de Pessoal as tabelas de gratificações das funções de confiança.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

§ 3º - O quantitativo de Unidade Padrão de Vencimento, estabelecidas na tabela única, entre a menor e a maior referência, não poderá ser superior a 10 (dez) vezes, sem consideração das faculdades pessoais adquiridas

Art. 49 – A remuneração do Magistério Público do Município de Sebastião Laranjeiras observará como critérios para fixação de vencimento:

I - titulação ou habilitação específica;

II - progressão funcional que valorize o desempenho do servidor; e

III - para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, o correspondente ao dobro do valor do vencimento da jornada de 20 (vinte) horas.

Art. 50 – Fazem jus os seguintes direitos e vantagens os membros da Carreira do Magistério, sem prejuízo das demais vantagens concedidas em outras normas legais municipais:

I - gratificação pela regência de classe de alunos com necessidades especiais, devida no percentual de 15% (quinze por cento) do valor do vencimento base que auferir;

II - gratificação de atividade complementar, devida no percentual de 6% (seis por cento) do valor do vencimento base que auferir, ao Professor em efetiva regência de classe de educação infantil e até a 5º Ano do ensino fundamental, para compensar a execução das atividades de horas/atividade, desde que incida a hipótese do art. 14 .

III - gratificação pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva, devida no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento básico, ao Professor ou Pedagogo, que exercem carga semanal de 40 (quarenta) horas, e, desenvolvam projetos afins a educação, devidamente aprovado pela Secretaria responsável pela pasta temática da Educação e o Conselho Municipal de Educação .

Handwritten signature

Administração:

Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

IV – gratificação aos docentes pela efetiva regência de classe sobre a rubrica de estímulo de classe no percentual de 18% (dezoito por cento) sobre o vencimento básico da carreira do servidor contemplado .

Art. 51 – As gratificações somente serão incorporadas aos vencimentos a partir do exercício do fato gerador da mesma por dez anos, sem interrupção ou quinze anos alternados, em, qualquer dos casos servirá de base para cálculo de outras vantagens, especificadamente férias e gratificações natalinas, a exceção do quanto posto no § 4º do art. 12 .

Art. 52 – O Professor fará jus, ainda, a ajuda de custo por mudança de domicílio para Zona Rural, quem reside na zona urbana, ou vive-versa, a título de compensação das despesas de instalação em área deste Município .

Art. 53 – Ficando assegurada a cumulatividade de gratificações e adicionais, e, limitados ao teto máximo de 60% (sessenta por cento) do vencimento básico do servidor integrante da carreira do magistério público municipal, considerada a faixa .

CAPÍTULO XII

Do Aprimoramento Profissional

Art. 54 - O Professor e Pedagogo terão direito ao afastamento de suas atribuições para aprimoramento profissional, somente em caso de mestrado, doutorado e pós-doutorado sem prejuízo de seu vencimento e vantagens de caráter permanente, devendo ter substituto enquanto perdurar seu afastamento, interesse para o ensino e autorização expressa da autoridade competente.

Art. 55 - Considera-se aprimoramento profissional, para os efeitos do artigo anterior:

I - Curso de Pós-Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado destinados a ampliar ou aprofundar informações e habilidades do servidor do Magistério com nível superior;

II - Curso de Aperfeiçoamento – aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações, conhecimentos, técnicas e habilidades do profissional habilitado para o Magistério, em nível



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

superior, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas, sendo-lhe assegurado um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base, ficando limitada a apenas uma, a cada 5(cinco anos) a restrição no fluxo a ser agregado, excluída a de transposição do nível;

III -Curso de Atualização – aquele destinado a atualizar informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates, com duração máxima de 180 (cento e oitenta) horas, sendo-lhe assegurado um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base, ficando limitada a apenas uma, a cada 5(cinco anos) a restrição no fluxo a ser agregado, excluída a de transposição do nível.

IV - Curso de graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Licenciatura para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental ou para Educação Infantil, destinados aos Professores que ainda possuem formação em nível médio Magistério, em exercício na rede pública municipal, sendo-lhe assegurado um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base, ficando limitada a apenas uma, a cada 5(cinco anos) a restrição no fluxo a ser agregado, excluída a de transposição do nível;

V – para Especialização, em órgão oficial, após a graduação universitária com carga horária mínima de 360 horas, sendo-lhe assegurado um percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, no caso de nova graduação em área afeita a Educação diversa do nível que já fôra enquadrado, ficando limitada a apenas uma, excluída a de transposição do nível;

VI - Para Mestrado, com defesa e aprovação de dissertação, sendo-lhe assegurado um percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base face novo mestrado em área afeita a Educação diversa do nível que já fôra enquadrado, ficando limitada a apenas uma, excluída a de transposição do nível;

VII – para Doutorado, com defesa e aprovação de tese, sendo-lhe assegurado um percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base face novo doutoramento em área afeita a Educação diversa do nível que já fôra enquadrado, ficando limitada a apenas uma, excluída a de transposição do nível.

VIII- Para Pós-Doutorado com defesa e aprovação de tese, sendo-lhe assegurado um percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base face novo pós-doutoramento

Fluvinha

Administração:
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

em área afeita a Educação diversa do nível que já fôra enquadrado, ficando limitada a apenas uma, excluída a de transposição do nível .

§ 1º - O afastamento do profissional da educação para o aperfeiçoamento, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização conforme as normas previstas no Regime Jurídico, relativas ao servidor estudante e programas de incentivo determinados pelo Município.

§ 2º - A agregação aos vencimentos dos percentuais decorrentes de aperfeiçoamento será otimizado nos moldes previstos no artigo 48, § 1º, da presente lei .

Art. 56 - Nenhum afastamento para aprimoramento profissional poderá ser superior a 03 (três) anos.

Art. 57 – O Professor e Pedagogo beneficiado com o afastamento para aprimoramento profissional, quando reassumir o exercício do seu cargo, permanecerão prestando serviços ao Município pelo prazo não inferior a uma vez e meia o tempo do afastamento.

§ 1º - O Município será ressarcido pelo servidor na hipótese dele pedir exoneração ou ser demitido, abandonar o curso, ser reprovado em decorrência de faltas ou ser suspenso do curso em caráter definitivo, pelo valor correspondente ao que recebeu a título de remuneração e bolsa de estudo, devidamente corrigido.

§ 2º - Será descontado do ressarcimento a que se refere o parágrafo anterior o valor correspondente ao período em que o Professor e Pedagogo exerceram as suas atribuições, após o curso de que participou.

Art. 58 - Fica assegurado ao Professor e Pedagogo Municipal, estudantes, o afastamento de suas atribuições, sem prejuízo de seu vencimento e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado obrigatório na área de educação, quando houver incompatibilidade do horário de trabalho com o do estágio.

Art. 59 - O Professor e Pedagogo afastados para aprimoramento profissional previsto no Art. 56 desta Lei, quando do seu retorno, terá assegurada sua vaga na unidade de origem.

Administração:
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

Art. 60- Visando o aprimoramento do Professor e Pedagogo, o Município observará, quanto aos aspectos dos estímulos, além dos benefícios especificados nos artigos anteriores, os seguintes:

- I - gratuidade de cursos para os quais tenha sido expressamente designado ou convocado;
- II - concessão de auxílio, sob a modalidade de bolsa, quando a frequência ao curso, por convocação da Secretaria responsável pela Educação no Município, exigir despesas adicionais não cobertas pela diária em norma municipal específica .

CAPÍTULO XIII

Das Distinções e dos Louvores

Art. 61 - Ao Professor e Pedagogo que haja prestado serviço relevante à causa da Educação no Município será concedido o título, a medalha de Educador Emérito e entregue um prêmio financeiro materializado em bem material que possa servir como instrumento de sua atuação como educador .

Parágrafo único - Caberá ao titular da Secretaria responsável pela Educação no Município a iniciativa da proposta do título e da medalha de Educador Emérito, sendo, encaminhada lista tríplice para escolha uma pelo Conselho Municipal de Educação .

Art. 62 - É considerado de festa escolar o dia 15 de outubro, dia do Professor, quando serão conferidos os louvores e as distinções de que trata o artigo anterior.

Art. 63 - Poderá ser elogiado o Professor e Pedagogo, individualmente ou por equipe, que no desempenho de suas atribuições der inequívocas e constantes demonstrações de espírito público e se destacar no cumprimento de dever funcional e na observância dos preceitos éticos do Magistério.

§ 1º - Constituem motivos para a outorga do elogio, entre outros, a apresentação de sugestões visando o aperfeiçoamento do sistema de ensino, o zelo pela escola, a realização de

Administração
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

trabalhos que projetem a educação municipal e uma permanente atuação no sentido da integração entre a escola e a comunidade.

§ 2º - O elogio, cuja aplicação é de competência do Secretário responsável pela educação no Município, será publicado no órgão oficial de divulgação do Município e transcrito nos assentamentos cadastrais do Professor e Pedagogo.

TÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 64 - Os Professores e Pedagogo estão sujeitos ao regime disciplinar previsto nos corpos normativos descritos no artigo 1º, § 1º, dessa Lei .

Parágrafo único - O regime disciplinar do pessoal do Magistério compreende, ainda, as disposições dos regimentos escolares aprovados pelo órgão próprio do sistema educacional e outras previstas neste Título.

Art. 65 - Constituem, também, deveres dos Professores e Pedagogos:

- I- observar os preceitos éticos do Magistério, constantes do Art. 3º desta Lei;
- II- preservar os princípios de autoridade, de responsabilidade e as relações funcionais;
- III- manter e fazer com que seja mantida a disciplina na sala de aula e fora dela;
- IV- guardar sigilo sobre os assuntos de natureza confidencial que lhe cheguem ao conhecimento em razão do cargo;
- V- tratar os educandos e suas famílias com urbanidade e sem preferências;
- VI- comparecer às comemorações cívicas previstas no calendário escolar e participar das atividades extracurriculares;

Administração:
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

- VII- elaborar e executar, integralmente, os projetos, programas e planos, no que for de sua competência;
- VIII- cumprir os horários e o calendário escolar;
- IX- comparecer às atividades de capacitação, reuniões previstas no calendário escolar e às convocadas extraordinariamente.
- X- zelar pela própria participação e a da comunidade na gestão da escola;
- XI- diligenciar o seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural;
- XII- respeitar a instituição de ensino; e
- XIII- levar ao conhecimento da autoridade competente o descumprimento da legislação federal, estadual e municipal e em especial da legislação do ensino.
- XIV- Cumprir o quanto inscrito no art. 13 da Lei Federal n. 9.394/96 .

Art. 66 - Pela transgressão dos deveres indicados no artigo anterior será aplicada ao Professor e Pedagogo pena de advertência ou suspensão, conforme a sua gravidade, assegurando-se os procedimentos apuratórios estabelecidos nos ordenamentos jurídicos postos no artigo 1º, § 1º, dessa Lei

Parágrafo único - Será aplicada a pena de demissão, caso as infrações disciplinares cometidas pelo Professor e Pedagogo sejam tipificadas como inassiduidade habitual ou revelação de segredo apropriado em razão do cargo .

TÍTULO III – A

Da Contratação Temporária de Excepcional
Interesse do Ensino

Administração
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

Art. 67 – Para atender necessidade temporária de excepcional interesse do ensino, poderá haver contratação de Professor, por prazo determinado e sob regime especial de direito administrativo.

§ 1º - A contratação de que trata este artigo, somente poderá ocorrer quando for reconhecidamente impossível a redistribuição dos encargos de ensino entre os professores do quadro do magistério público do Município de Sebastião Laranjeiras

§ 2º - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse do ensino as contratações que visem a substituição de Professor, quando houver:

- a) - vaga decorrente de exoneração, demissão, falecimento e aposentadoria, ou ainda decorrente da inexistência de candidatos habilitados em concurso público, até que novo concurso seja realizado.
- b) - carência, decorrente de afastamento para capacitação e licença de concessão compulsória.

§ 3º - A contratação temporária de excepcional interesse do ensino dependerá de prévia autorização do Prefeito do Município, à vista das razões encaminhadas pelo Titular da Secretaria Municipal da Educação, da observância de dotação orçamentária específica e do demonstrativo do impacto financeiro da contratação.

Art. 68 – O recrutamento, dentre profissionais com formação mínima exigida para o cargo ou função, pré-estabelecida nessa lei, far-se-á mediante processo seletivo simplificado, sob responsabilidade das Secretarias Municipais da Administração e da Educação, sujeito a divulgação no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação..

Art. 69 - É vedado:

- 1 - o desvio de função da pessoa contratada, na forma deste título;

Administração:
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

II - a contratação de servidores da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto nos casos de acumulação constitucionalmente permitidos;

III - a contratação de profissional que tenha completado a idade limite para permanência no serviço público;

IV - a contratação de aposentados por invalidez;

V - a recontração, com fundamento neste título, antes de decorridos dois anos do encerramento do contrato anterior, e pela mesma pessoa jurídica.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará rescisão do contrato ou declaração da sua insubsistência, sem prejuízo das sanções civil, administrativa e penal a que estará sujeita a autoridade responsável.

Art. 70 – O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa da entidade contratante; e
- III- por iniciativa do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso III, será comunicada com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º - A extinção do contrato por iniciativa da entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento pela contratante ao contratado pela execução do contrato até a data da rescisão.



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

Art. 71– Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares necessárias à execução deste título, inclusive quanto às cláusulas e condições do contrato por tempo determinado, sob regime de direito administrativo, do qual constará, obrigatoriamente:

- I- a sujeição do contratado aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais;
- II- a vinculação do contratado ao regime geral da previdência da União;
- III- sendo que aos contratados somente resta assegurado o salário mínimo nacional por hora aula, sem agregação de qualquer vantagem .

TÍTULO IV

DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS

Art. 72 – Fica criado o vencimento básico do Magistério do Município de Sebastião Laranjeiras, para a jornada de 40hs (quarenta horas) semanais, no valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), cujo parâmetro delineará a indicação do valor remunerativo da carreira .

§ 1º - Ficando assegurado, o piso mínimo nos moldes estabelecidos e a serem fixados, nos mesmos parâmetros, da Lei Federal n. 11.738\2008, a partir da obrigatoriedade do salário base mínimo, e, não da remuneração, desde que superado o entendimento empossado na ADIN 4167 STF .

§ 2º - A partir de janeiro de 2010 o Vencimento Básico do Magistério do Município de Sebastião Laranjeiras será de R\$ 1.132,40 (mil cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) para uma jornada semanal de 40hs (quarenta horas) semanais .

Art. 73- O Vencimento Básico do magistério será alterado anualmente, com data base prevista para o mês de janeiro de cada ano, nos moldes previstos no § 1º, do artigo 72

Art. 74 - Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério seguem o quadro a seguir:

Administração:
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

NIVEL – faixa	Vencimento básico – carga horária de 20hs/semanais	Vencimento básico – carga horária de 40hs/semanais
I	0,5	1
II	0,55	1,1
III	0,575	1,15
IV	0,65	1,3
V	0,725	1,45
VI	0,85	1,7

Art. 75 - Os ocupantes de Direção das unidades escolares que compõem a rede municipal de ensino serão remunerados, conforme disciplina posta na Lei Municipal n. 263/2009 .

TÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 76 - Somente poderão exercer atividades docentes ou de Pedagogos em classes de Educação Infantil ou classes de alunos com necessidades especiais, bem como em classe de ensino supletivo, os Professores e Pedagogos que possuírem habilitação específica para a respectiva atribuição, segundo o disposto na legislação em vigor, respeitadas as exceções postas na presente Lei.

Art. 77 – Por ocasião do re-enquadramento e da aplicação da nova forma remuneratória implantada através desta lei, os valores pecuniários anteriormente percebidos a título de Classe e Nível e que porventura excedam ao vencimento fixado para o nível em que for enquadrado o servidor, serão transformados em parcela complementar de natureza pessoal, sujeita apenas aos índices oficiais de correções regulares, sendo desta forma respeitados o direito adquirido, sedimentado no princípio da estabilidade econômica, e o princípio da irredutibilidade salarial .

Administração:
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

Art. 78 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 79 – Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação .

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, em 23 de
Dezembro de 2009**


LUCIANA LEÃO MUNIZ LIMA
PREFEITA MUNICIPAL